TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1.

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões/cilindros de 45 kg (quarenta e cinco quilogramas), para fornecimento parcelado**, destinado ao atendimento das necessidades dos laboratórios, cozinhas e demais ambientes da **Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição detalhada do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	**GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP**, acondicionado em botijão/cilindro de aço, tipo gás propano-butano, capacidade nominal de **45 kg**, em recipiente em perfeitas condições de uso, devidamente testado, aprovado e identificado, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis.	**100 botijões**	**R$ 400,00**	**R$ 40.000,00**

1.3.

A quantidade indicada é **estimativa para o período de 12 (doze) meses**, não constituindo obrigação da CONTRATANTE de adquirir integralmente o quantitativo estimado, ficando as aquisições condicionadas à efetiva necessidade e disponibilidade da Universidade.

1.4.

O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, mediante solicitações da CONTRATANTE, conforme a necessidade de cada Campus, não havendo obrigação de aquisição mínima por solicitação.

1.5.

A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento adequado para recebimento das solicitações de fornecimento, devendo atender às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado do recebimento da solicitação formal.

1.6.

O GLP deverá ser fornecido exclusivamente em botijões/cilindros apropriados, em perfeitas condições de uso, devidamente testados, aprovados e identificados, em conformidade com as normas brasileiras de segurança aplicáveis.

1.7.

Os botijões deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, não sendo aceitos recipientes que apresentem vazamentos, amassamentos, corrosão excessiva, danos estruturais, sinais de violação ou qualquer outra condição que possa comprometer a segurança durante o armazenamento ou utilização.

1.8.

A CONTRATADA deverá substituir, **imediatamente e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE**, os botijões que apresentarem vazamentos, defeitos, danos ou qualquer irregularidade que comprometa sua segurança ou esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

1.9.

A CONTRATADA deverá executar o fornecimento com rapidez, segurança e eficiência, observando integralmente os prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.10.

Os botijões de 45 kg deverão ser entregues nos Campi da USCS indicados pela CONTRATANTE, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das **08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00**, conforme solicitação do responsável designado pela Universidade.

1.11.

A CONTRATADA deverá realizar a **retirada do botijão vazio e a colocação do botijão cheio de GLP no local indicado pelo responsável da USCS**, quando a operação de troca for necessária.

1.12.

A movimentação, transporte, retirada e colocação dos botijões deverão ser realizadas pela CONTRATADA, por pessoal devidamente capacitado, observadas as normas de segurança aplicáveis.

1.13.

Não será admitida a cobrança de valores adicionais referentes a frete, transporte, deslocamento, entrega, troca dos recipientes ou quaisquer outras despesas necessárias à execução do fornecimento.

1.14.

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

---

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.

A contratação tem por finalidade garantir o fornecimento regular de **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijões de 45 kg**, necessário ao desenvolvimento e à continuidade das atividades realizadas nos laboratórios, cozinhas e demais ambientes da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

2.2.

O GLP é utilizado em diferentes atividades da Universidade, incluindo, conforme a necessidade de cada unidade, **aquecimento de substâncias, esterilização de materiais e objetos, aquecimento de produtos e soluções, alimentação de equipamentos e preparação de alimentos**, sendo, portanto, insumo necessário para o adequado funcionamento das atividades acadêmicas e operacionais.

2.3.

A adoção do fornecimento parcelado tem por objetivo permitir que as aquisições ocorram de acordo com o **consumo efetivo e a necessidade dos Campi**, evitando a formação de estoques excessivos e assegurando melhor gestão dos recursos públicos.

2.4.

A exigência de atendimento em até **01 (um) dia útil** decorre da necessidade de evitar a interrupção das atividades que dependem do GLP, especialmente aquelas realizadas em laboratórios e cozinhas.

2.5.

O quantitativo estimado foi estabelecido com base na necessidade prevista para o período de 12 (doze) meses, podendo o consumo efetivo variar de acordo com a demanda das unidades da Universidade.

2.6.

A contratação deverá observar os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, segurança, continuidade das atividades institucionais e interesse público.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1.

A contratação será processada e executada em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis à contratação pública.

3.2.

A execução do objeto deverá observar, ainda, as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte, manuseio e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1.

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

4.2.

O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte, frete, seguros, mão de obra, equipamentos, deslocamentos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento.

5. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega

As entregas serão realizadas de forma **parcelada**, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação formal do responsável designado pela USCS.

5.2.

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado do recebimento da solicitação de fornecimento.

5.3.

O prazo estabelecido deverá ser rigorosamente observado, considerando que o GLP constitui insumo necessário à continuidade de atividades laboratoriais, acadêmicas e operacionais da Universidade.

5.4.

As entregas deverão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, das **08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00**, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

5.5.

A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo as informações necessárias à identificação do fornecimento e vinculada à respectiva solicitação/Nota de Empenho, quando aplicável.

5.6.

Os botijões serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.7.

Serão recusados os botijões que:

a) apresentarem vazamentos;

b) estiverem danificados, amassados ou excessivamente corroídos;

c) apresentarem qualquer condição que comprometa a segurança;

d) estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

e) não atenderem às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.8.

Os botijões recusados deverão ser **substituídos imediatamente e sem qualquer custo para a CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9.

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da quantidade, qualidade e conformidade do material entregue, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5.11.

Não haverá cobrança adicional para a Universidade referente a frete, transporte, entrega, troca dos recipientes, retirada dos botijões vazios ou quaisquer outros custos necessários à execução do objeto.

6. DOS LOCAIS DE ENTREGA

6.1.

Os fornecimentos serão realizados nos Campi da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, conforme indicação constante da solicitação de fornecimento.

6.2. Campus Barcelona

Avenida Goiás, nº 3.400 – Bairro Barcelona – São Caetano do Sul – São Paulo – CEP 09550-051.

6.3. Campus Centro

Rua Santo Antônio, nº 50 – Bairro Centro – São Caetano do Sul – São Paulo – CEP 09521-160.

6.4. Campus Conceição

Rua Conceição, nº 321 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – São Paulo – CEP 09530-060.

6.5.

A CONTRATANTE poderá indicar, na solicitação de fornecimento, o Campus, a quantidade de botijões e o local exato para realização da entrega e troca.

6.6.

A CONTRATADA deverá realizar a entrega e a troca dos botijões no local determinado pelo responsável da Universidade, sendo vedado deixar os recipientes em local diverso daquele indicado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) emitir as solicitações de fornecimento de acordo com sua necessidade;

b) informar à CONTRATADA o Campus, a quantidade e o local de entrega;

c) receber os botijões nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

d) verificar a conformidade dos botijões entregues;

e) comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas;

f) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

g) efetuar os pagamentos devidos, após o recebimento, conferência e aceite do objeto;

h) disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do fornecimento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.

São obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e em sua proposta;

b) fornecer GLP de acordo com as especificações exigidas;

c) efetuar as entregas no prazo máximo de **01 (um) dia útil** após cada solicitação;

d) realizar as entregas nos Campi e locais indicados pela CONTRATANTE;

e) realizar a retirada dos botijões vazios e a colocação dos botijões cheios, quando solicitada;

f) utilizar pessoal devidamente capacitado para transporte, movimentação e manuseio dos botijões;

g) responsabilizar-se pela segurança durante o transporte, movimentação, entrega e troca dos botijões;

h) substituir imediatamente os botijões que apresentarem defeitos, vazamentos ou condições inadequadas de segurança;

i) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega;

j) manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

k) responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, frete, deslocamentos e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

l) reparar ou indenizar os danos causados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou fornecedores;

m) observar integralmente as normas de segurança aplicáveis ao fornecimento, transporte e manuseio do GLP.

---

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1.

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE e desde que admitida pela legislação aplicável.

9.2.

A eventual autorização de terceiros não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

---

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1.

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou representante formalmente designado pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.

Compete ao fiscal acompanhar a execução do fornecimento, verificar a quantidade e as condições dos botijões entregues, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

10.3.

A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:

a) cumprimento do prazo de entrega;

b) quantidade fornecida;

c) integridade dos botijões;

d) conformidade do GLP fornecido;

e) cumprimento dos locais e horários de entrega;

f) realização da troca dos recipientes, quando aplicável.

10.4.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual.

10.5.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.

Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na Lei nº 14.133/2021, as condutas que caracterizem:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa;

g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal e o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.

A aplicação de qualquer penalidade não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. DO PAGAMENTO

12.1.

O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento, desde que o material tenha sido entregue, conferido, aceito e devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização.

12.2.

Considerando que o fornecimento será realizado de forma parcelada, o pagamento será efetuado **por fornecimento efetivamente realizado e aceito pela CONTRATANTE**, não sendo necessário aguardar o fornecimento integral do quantitativo estimado.

12.3.

O pagamento será realizado mediante Ordem Bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

12.4.

Os botijões entregues em desacordo com as especificações não serão atestados para fins de pagamento até que sejam devidamente substituídos.

12.5.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com os dados constantes da respectiva Nota de Empenho ou documento equivalente.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1.

A CONTRATADA deverá adotar, na execução do objeto, práticas que contribuam para a prevenção de riscos ambientais e para a redução de desperdícios.

13.2.

Deverão ser observadas as normas de segurança e ambientais aplicáveis ao transporte, armazenamento, manuseio e fornecimento de GLP.

13.3.

A CONTRATADA deverá adotar procedimentos adequados para evitar vazamentos, danos aos recipientes e demais ocorrências que possam causar riscos às pessoas, instalações ou ao meio ambiente.

13.4.

Os botijões deverão ser transportados e manuseados de forma segura, por pessoal capacitado, utilizando veículos e procedimentos adequados à natureza do produto.

14. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR

14.1.

Para fins de planejamento da contratação, estima-se o fornecimento de:

100 (cem) botijões de GLP de 45 kg, durante o período de 12 (doze) meses.

14.2.

Considerando o valor unitário médio estimado de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, estima-se o valor total da contratação em:

R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

14.3.

O quantitativo e o valor estimados não representam obrigação de aquisição integral pela CONTRATANTE, estando o fornecimento condicionado à efetiva necessidade da Universidade e às respectivas solicitações.

15. DA VIGÊNCIA

15.1.

A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.

A CONTRATADA deverá atender rigorosamente às solicitações de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, observando quantidade, local, horário e prazo estabelecidos.

16.2.

A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não constituirá novação ou renúncia ao direito de exigir seu cumprimento.

16.3.

A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, independentemente da fiscalização exercida pela Universidade.

16.4.

Os casos omissos serão solucionados de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas pertinentes ao objeto da contratação.

São Caetano do Sul, 18 de agosto de 2.026

Almir Palacine
Almoxarifado
USCS – Universidade Municipal de São Caetano do Sul